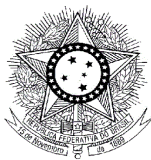


## DES ODESP 481/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PROAD 2741/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade. Contratação de palestrante/painelista para ministrar e debater no evento intitulado "Trabalho: Diversidade e Adversidades", alusivo ao Dia Internacional do Trabalhador", a ser realizada na modalidade telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal TRT da 9ª Região no Youtube. **Autoriza.**

Interessado(a): Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da **Sra. Maria José de Oliveira Santos** (CPF: 026.951.539-96), por inexigibilidade de licitação, para ministrar e debater no evento "Trabalho: Diversidade e Adversidades", alusivo ao Dia Internacional do Trabalhador', em 2 (duas) horas de duração (*modalidade telepresencial*), promovido pelo **Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade** do TRT da 9ª Região, a ser transmitido ao vivo pelo canal do YouTube deste Tribunal, no dia 10 de Maio de 2024, das 14h às 16h.

II. O valor da contratação corresponde a R\$ 950,40, a ser executado no exercício de 2024.

Palestrante	Valor por hora	Horas	Valor total
Maria José de Oliveira Santos	R\$ 396,00	2	R\$ 792,00
INSS Cota Patronal	20% sobre o valor total		R\$ 158,40
<b>Valor total</b>			<b>R\$ 950,40</b>

III. A razão da escolha do palestrante foi assim motivada pelo setor demandante:

*"A palestrante Maria José de Oliveira Santos é presidente da CATAMARE (Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Curitiba e Região Metropolitana), com a qual o Tribunal Regional do Paraná mantém uma parceria de longa data. Lia, como prefere ser chamada, é mãe de 3 (três) filhos e trabalha na segregação de materiais recicláveis, nos modelos coletivo e individual, há mais de 40 anos, em Curitiba. Atualmente, é responsável pela organização e limpeza do barracão da cooperativa e pelo agendamento e realização das coletas de materiais recicláveis junto às instituições parceiras, em especial empresas privadas e órgãos públicos. Lia é reconhecida pela experiência e liderança, já tendo participado de entrevistas e ministrado palestras sobre o tema. Em atendimento ao art. 74, §3º da Lei 14.133/2021, a*

*profissional apresentou comprovação de sua notória especialização na área referente ao objeto do contrato, decorrente de sua experiência a atuação profissional anterior e contemporânea".*

IV. Cumpridos, portanto, a previsão do art. 74, III, alínea 'f', §3<sup>o</sup> da Lei 14.133/2021, por comprovar sua notória experiência e atuação profissional anterior e contemporânea, condizente com a peculiaridade e a proposta do evento. **Ressalte-se que a temática dos direitos dos trabalhadores, em especial ênfase para grupos vulneráveis historicamente, exige não menos que uma abordagem intrínseca, vinda de uma representante que, além de vivenciar o dia a dia da atividade, exerce papel de liderança e de escuta das necessidades do segmento.** Conclui-se, assim, que a escolha da palestrante se mostra adequada ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação.

V. No que concerne à justificativa do preço da palestra, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2<sup>o</sup> da Instrução Normativa 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a Seção de Sustentabilidade informa a utilização do previsto no art. 1º, §2<sup>o</sup> do Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023, que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. O valor da hora-aula, nesses moldes, foi aceito pela palestrante. Registre-se, a tempo, a importância dada pela ENAMAT na troca de experiências com a comunidade, quando prevê no §2º supracitado que "*Os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa que não contarem com diploma de ensino superior (...) serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação.*" [destacou-se]

VI. Os recursos financeiros necessários ao adimplemento da contratação serão suportados pelo orçamento da Seção de Sustentabilidade, integrando o Ofício Equidade 001-2024, registrado no Vetor sob o nº 302803 e autorizado pela Presidência deste Regional por meio do Despacho SGE ID 10641614.

VII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I<sup>4</sup>, da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único<sup>5</sup>, da mencionada Resolução.

VIII. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional**, por considerar que o Memorando SESUST 005/2024 (*doc.1*) sintetiza as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais.* A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

IX. Adequação orçamentária juntada nos documentos 05 e 06 do Proad em epígrafe.

X. Os fiscais da futura contratação foram indicados no documento 1, em conformidade com o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal

XI. Considerando que o evento foi previamente autorizado pela Presidência deste Tribunal e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho nos valores de:

- R\$ 792,00, em favor da **Sra. Maria José de Oliveira Santos** (CPF: 026.951.539-96);
- R\$ 158,40, a título de Contribuição Previdenciária.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>2</sup> Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º:

[...]

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

3 Art. 1º Atualizar a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, nos seguintes valores:

Titulação	Natureza da Atividade	Valor da Hora-Aula
[...]	[...]	[...]
Nível de Graduação e Outros	FORMAÇÃO PRESENCIAL E/OU TELEPRESENCIAL	R\$ 396,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA e CONTEUDISTA	R\$ 384,00
	FORMAÇÃO À DISTÂNCIA	R\$ 252,00

§ 2º Os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa que não contarem com diploma de ensino superior, e que vierem a participar de cursos, nas ações formativas que agreguem projetos de extensão, em conformidade ao disposto nos arts. 2º, X e 38, §§ 2º a 4º, da Resolução 28 da ENAMAT, **serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação.** [destacou-se]

4 Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

5 Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

